

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 12, de 8 de setembro de 2023.

Estabelece critérios e procedimentos para a tramitação de processos administrativos perante as Juntas de Julgamento desta Secretaria, disciplina os casos com prioridade de andamento e de julgamento nos dias das sessões, e regulariza as atribuições de despachos entre os Analistas do Setor e o Coordenador das Juntas.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, de 3 de outubro de 1989, e a Lei nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 55.228, de 30 de abril de 2020, e no Processo Administrativo Eletrônico nº 23/0500-0001826-2,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios e procedimentos para a tramitação de processos administrativos perante as Juntas de Julgamento desta Secretaria, disciplina os casos com prioridade de andamento e de julgamento nos dias das sessões, e regulariza as atribuições de despachos entre os Analistas do Setor e o Coordenador das Juntas.

Art. 2º O fluxo de processos quanto à tramitação interna nas Juntas, desde o seu recebimento até o julgamento final, observará as regras abaixo, atendendo o rito processual com o objetivo de efetivar as regras de direito material, observando-se também os direitos do autuado ou de seu representante legal em ter acesso a sessão de julgamento, e dela participar, além de distinguir a tramitação de processos com medidas administrativas dos processos que impõem apenas a sanção de multa simples.

Art. 3º Os processos administrativos de que trata o artigo 127 do Decreto nº 55.374, de 22 de julho de 2020, quando anexada defesa pelo autuado ao processo Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL), serão enviados ou pelo Serviço de Autos de Infração (SAI) da FEPAM, ou pela **Divisão de Controle e Monitoramento da Qualidade Ambiental (DCMQA)** da SEMA, ou, ainda pela Divisão de Outorga (DIOUT) da SEMA, recebidos nas Juntas de Julgamento de acordo com as seguintes regras:

I - na Junta de Julgamento de Infrações Ambientais (JJIA), de acordo com a data constante do sistema SOL - Sistema Online de Licenciamento Ambiental - para o evento "*Código de Processo Gerado*"; e

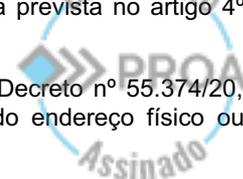
II - na Junta Superior de Julgamento de Infrações (JSJR), de acordo com a ordem de recebimento dos e-mails oriundos da JJIA, na caixa de entrada de mensagens eletrônicas do Setor.

Art. 4º Os processos serão distribuídos aos Relatores, observada a alternância, na ordem de um auto de infração com multa simples apenas, para um auto de infração com multa simples e medida administrativa, e, assim, sucessivamente, observadas as datas de ingresso constante do artigo 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A impugnação ou recurso distribuído ao Relator, torna-o preventivo para eventual novo julgamento interposto no mesmo processo.

Art. 5º Depois de analisada a respectiva admissibilidade da defesa, na forma do artigo 6º, Parágrafo único, inciso VII, do Decreto nº 55.228/2020, pela autoridade competente, cujo despacho deve receber o ?de acordo? do Presidente da JJIA, dar-se-á seguimento ao processo distribuindo-se a um dos Relatores, seguindo a ordem de alternância prevista no artigo 4º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A análise de admissibilidade deverá observar o § 2º do artigo 127 do Decreto nº 55.374/20, onde está estabelecido condição inafastável para o conhecimento do recurso, que é a informação do endereço físico ou eletrônico do autuado.



Art.6º No caso de Recurso de decisões da JJIA, o Presidente deste Colegiado fará a análise prévia de admissibilidade na forma do § 1º do artigo 130 do Decreto nº 55.374/20.

§ 1º O Presidente da respectiva Junta, o Coordenador ou o Analista, pode ao apreciar a defesa ou o recurso, em juízo prévio, e constatando não haver efetivamente contrariedade à autuação ou à decisão, mas tendo a peça processual sido anexada ao processo eletrônico como ?defesa? ou ?recurso? no sistema SOL, exarar despacho visando ao prosseguimento ou extinção do processo.

§ 2º O despacho regulado no § 1º deste artigo, sendo o caso, receberá o ?de acordo? dos Presidentes que anexarão tal decisão ao processo e tomarão as providências pertinentes.

§ 3º Presume-se o ?de acordo? dos respectivos Presidentes, quando estes tomam as providências previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art.7º Ao Coordenador das Juntas ou ao Analista fica desde já atribuída a autorização de realizar despachos interlocutórios, finais ou de mero expediente nos processos em andamento nas Juntas, e que objetivem o impulso processual, visando a uma solução final, respeitada a competência dos Colegiados de decidir o mérito das defesas ou recursos.

Parágrafo único. O encaminhamento do despacho pelo respectivo Presidente implica a anuência para com o despacho regulado no ?caput? deste artigo.

Art.8º O autuado poderá pedir preferência de tramitação da sua defesa ou recurso, enviando mensagem para a Junta respectiva:

I - para a JJIA será por meio do email:jjia@sema.rs.gov.br; e

II - para a JSJR será por meio do email:jsjr-sema@sema.rs.gov.br.

§ 1º O Coordenador das Juntas, de acordo com as motivações apresentadas pelo autuado, analisará o pedido.

§ 2º Independentemente de pedido administrativo do autuado, tramitarão preferencialmente os processos quando houver sanção administrativa de:

I - embargo;

II - suspensão;

III - apreensão;

IV - demolição;

V - processo em que figure pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

VI - processo em que figure pessoa com deficiência física ou mental ou com doença grave, estabelecido expressamente na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021, artigo 87, incisos II e III.

§ 3º Deferida a prioridade, o processo subirá na ordem de distribuição de cada uma das Juntas, de acordo com a tramitação prevista no artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Os pedidos de sustentação oral deverão ser formalizados em destaque na própria defesa ou recurso.

Parágrafo único. Poderá ser requerida participação para acompanhar a sessão de julgamento, quando estiver em pauta processo em que seja representante legal ou o próprio administrado, mediante pedido feito nos endereços eletrônicos dispostos no artigo 8º, caput, incisos I e II, quando ao solicitante será franqueado o acesso ao julgamento mediante link a ser fornecido pela Secretaria da Junta.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 8 de setembro de 2023.

MARJORIE KAUFFMANN

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
MARJORIE KAUFFMANN
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 1501



Porto Alegre
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 13 de Setembro de 2023

Protocolo: **2023000902283**

Publicado a partir da página: **114**



Nome do documento: DOE Instrucao Normativa SEMA 12 2023 Tramitacao de processos juntas de julgamento.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Renato Degani Lau

SEMA / CCJ / 487565601

14/09/2023 16:47:36

